

## LEI N° 463

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A COLOCAR REDUTORES DE VELOCIDADE.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, considerando a necessidade da colocação de Redutores de Velocidade para evitar que aconteça acidentes pelo excesso de velocidade dos veículos que transitam em nossas ruas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a colocar redutores de velocidade na Rua Vigilato Vilas Boas e na Estrada Luiz Gonzaga Vilas Boas.

Parágrafo único - A quantidade de Redutores a serem colocados fica a cargo do Prefeito.

Art. 2º - - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de junho de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal